

Impugnação ao Edital de Concorrência Pública nº003/2023

Mayra Moriconi Aeerj <mayra@aeerj.org.br>

Ter, 11/04/2023 12:28

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

 5 anexos (5 MB)

Impugnação Prefeitura de Búzios_Assinado.pdf; AEERJ - Alterações do Estatuto final 2022 18.04.22 - Assinado Brizzi_ ABRIL-2022.pdf; ata de nomeção Dr. Paulo Kendi registrada.pdf; Edital Buzios.pdf; Anexo II Memorial Descritivo.pdf;

Prezados Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Armação de Búzios,

Em atenção ao disposto no item 20.3 do Edital de Licitação CP nº003/2023, vem a AEERJ - Associação das Empresas de Engenharia do Rio de Janeiro apresentar a Impugnação em anexo, solicitando que seja recebida e analisada em seu inteiro teor, a fim de que sejam feitos os ajustes apontados na peça para garantia da idoneidade do procedimento licitatório.

Solicito, ainda, por gentileza, que seja acusado o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

--

Mayra Moriconi Valerio

Advogada

21 3970-3339 - Ramal 120

mayra@aeerj.org.br



ETHOS

EMPRESA ASSOCIADA

Rua Debret, 23, 12º andar, salas 1201 a 1207
Rio de Janeiro - RJ - CEP-20030-080
Tel.: 55 21 3970-3339

www.aeerj.org.br



**AO ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS**

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº003/2023 da Prefeitura da Cidade de Armação de Búzios do Estado do Rio de Janeiro.

Processo Administrativo nº 560/2023

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DO RIO DE JANEIRO (AEERJ), entidade sem fins econômicos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Debret, nº 23, salas 1201 a 1207, registrada no CNPJ sob o nº 42.472.431/0001-09 (Docs. 01), e-mail aeeerj@juridico.org.br e demais qualificações constantes dos atos constitutivos, por meio de seu representante legal abaixo assinado (Doc. 02), vem, respeitosamente perante V. Exa., fazendo uso da via prevista no artigo 3º, caput e §1º, I c/c artigo 41 da Lei 8.666/93 c/c item 20.3 do Edital de Concorrência Pública nº 003/2023, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO** contra o ato convocatório em epígrafe, nos termos das razões de fato e direito a seguir expostas.

1. DAS PRELIMINARES:

1.1 DA TEMPESTIVIDADE:

Consoante determina o item 20.3 do Edital, qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação poderá ser formulado impugnações até o 3º dia útil anterior à data fixada no edital para a abertura da sessão pública, designada para o dia 17.04.2023, às 09hs, a ser realizada no endereço eletrônico licitacao@buzios.rj.gov.br, pelo que a presente impugnação é tempestiva, uma vez que foi apresentada no prazo legal junto ao endereço eletrônico citado.

1.2 O INTERESSE DA AEERJ – REPRESENTAÇÃO DE SUAS ASSOCIADAS

A AEERJ é entidade sem fins lucrativos, regularmente constituída em 25 de junho de 1975 por Estatuto Social arquivado no Cartório de Civil de Pessoas Jurídicas, e tem por missão defender os interesses das construtoras de obras públicas no Estado do Rio de Janeiro perante os poderes municipal, estadual e federal.

Conforme disposto no artigo 3º, inciso I de seu Estatuto Social, compete à AEERJ *“representar e defender, judicial e extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, XXI da CRFB/88, os direitos dos construtores de obras públicas, de forma individual ou coletiva em sentido amplo, relacionados, em especial, com a proteção da ordem econômica, livre concorrência, do patrimônio público e social”*.

Resta, pois, demonstrada a legitimidade e o interesse da AEERJ para representar suas associadas na presente Representação.

2. RESUMO FÁTICO

A Prefeitura de Armação de Búzios deflagrou Edital de Concorrência Pública nº 003/2023 (Doc.03), cujo objeto consiste no “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia para manutenção de pavimentação asfáltica, redes de água pluvial e esgotos e sinalização viária nos bairros do município de Armação de Búzios”, com **custo global estimado em R\$ 151.659.658,55** (cento e cinquenta e um milhões e seiscentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Da análise do referido Edital, a AEERJ reconheceu a existência de irregularidades que não se adequam as exigências legais da Lei 8.666/93 e que dificultam sobremaneira a elaboração de proposta de preços adequadas e com valores realísticos, em razão das inconsistências que ora se apontam na sequência.

3. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). DIFERENCIAÇÃO. ENTENDIMENTO DO TCU.

A instituição do sistema de registro de preços (SRP) pretende, entre outras finalidades, viabilizar contratações futuras, que, além de serem marcadas pela imprevisibilidade quanto ao momento em que ocorrerá a contratação ou quanto à quantidade que será necessária, são de interesse comum de diversos órgãos. O SRP é previsto no artigo 15 da Lei de Litações e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, o qual estabelece as seguintes hipóteses de cabimento:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Nesses moldes, a instituição de ata de registro de preços se mostra adequada para aqueles objetos que possam ser individualizados por meio de descrição clara e uniforme. Sua aplicação requer a padronização da solução a ser contratada, ou seja, o objeto não poderá sofrer modificações a cada contratação futura que vier a ser celebrada a partir da ata.

Portanto, o procedimento auxiliar de registro de preços é adequado para tudo o que apresentar as mesmas especificações, variando apenas a quantidade. A ideia é que o fornecedor registre o preço de uma unidade, dispondo-se a executar várias delas, de acordo com as demandas da Administração.

Exatamente por isso, a título exemplificativo, se a Administração pretende contratar para construção de um prédio, não cabe o registro de preços, porque o referido objeto não se harmoniza à sua sistemática. Nesse caso, a unidade de medida é o prédio inteiro, que é único, com características que não são padronizáveis. Daí porque não faz sentido recorrer ao registro de preços, porquanto não há o que ser registrado.

É nesse ponto que a instituição de ata de registro de preços para contratação de obra de engenharia encontra obstáculo. Explica-se.

A Lei 8.666/93, aplicada ao presente caso, em seu artigo 6º, I, que define como **OBRA**:

*“I – Obra – **Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta**”.*

E define como **SERVIÇO**:

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

Rafael Carvalho Rezende Oliveira, *in Curso de Direito Administrativo*, 2017, p. 561, estabelece requisitos para determinar o que são “serviços comuns”, os quais, em tese, poderiam se utilizar do SRP:

“Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/2002). O conceito (indeterminado) de “bem ou serviço comum” possui as seguintes características básicas: disponibilidade no mercado (o objeto é encontrado facilmente no mercado), padronização (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e casuísmo moderado (a qualidade “comum” deve ser verificada em cada caso concreto, e não em termos abstratos).

É possível perceber que o conceito é aberto, sendo inviável o estabelecimento de um rol taxativo de todos os bens e serviços comuns (ex.: água mineral, combustível, medicamentos, material de limpeza, serviços gráficos, de filmagem, de lavanderia etc).”

Nesse passo, tem-se que, necessariamente, para cada obra de engenharia e previamente à contratação, deve ser elaborado um projeto básico específico, no qual conste o conjunto de elementos necessários e com nível de precisão suficiente para caracterizá-la, com fundamento nas indicações dos estudos técnicos preliminares, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento pretendido, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Trata-se, portanto, de um estudo individualizado voltado ao planejamento e ao atendimento das condições específicas de cada obra. Por essa razão, no mais das vezes, não é possível replicar a execução de obras com base no mesmo projeto básico. Cada situação envolverá elementos e condicionantes peculiares, que determinarão a necessidade de novo e específico projeto.

Portanto, não é cabível a utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação de obras de engenharia. Essa, inclusive, é a postura adotada pelo Tribunal de Contas da União, veja-se:

É possível a contratação de serviços comuns de engenharia com base em registro de preços quando a finalidade é a manutenção e a conservação de instalações prediais, em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira. Contudo, o sistema de registro de preços não é aplicável à contratação de obras, uma vez que nesta situação não há demanda de itens isolados, pois os serviços não podem ser dissociados uns dos outros. (TCU, Acórdão nº 3.605/2014, Plenário.)

O sistema de registro de preços não é aplicável à contratação de obras, pelo fato de o objeto não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto 7.892/2013 e também porque, na contratação de obras, não há demanda por itens isolados, pois os serviços não podem ser dissociados uns dos outros. (TCU, Acórdão nº 980/2018, Plenário).

4. EDITAL QUE VERSA SOBRE OBRA DE ENGENHARIA. INAPLICABILIDADE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

É imperioso esclarecer algumas premissas acerca do Edital em referência, a fim de compreender melhor seu objeto e determinar a possibilidade ou não de utilização do sistema de registro de preços.

Com efeito, a Secretaria Municipal de Governança e Compliance de Armação de Búzios determinou que fosse aplicada a licitação na modalidade de concorrência para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e pavimentação asfáltica, redes de água pluvial e esgotos e sinalização viária em bairros dessa região, sem, contudo, sequer especificá-los.

E, assim, porque a Administração Pública equivocadamente entendeu tratar-se de um serviço de engenharia comum, seria hipoteticamente cabível a aplicação do sistema auxiliar do registro de preços.

Contudo, em detida análise do Edital nº 003/2023, verifica-se que, embora a Prefeitura de Búzios tenha classificado de serviço comum o objeto do certame, esta não é, de fato, sua natureza. Em verdade, cuidam-se de obras de engenharia, cuja execução é verdadeiramente técnica e específica, que demanda o acompanhamento e supervisão constante de profissionais especializados e, logo, inadequadas à utilização do sistema de registro de preços, conforme se verá:

4.1 MEMORIAL DESCRITIVO QUE CONTEMPLA ÍTENS QUE CARACTERIZAM OBRAS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE ENGENHARIA.

O Memorial descritivo (Anexo I.I) dispõe que “os serviços constam basicamente de terraplanagem, pavimentação, rede de drenagem pluvial e sinalização viária”.

No entanto, terraplanagem, pavimentação, rede de drenagem pluvial não podem ser classificados como serviços comuns porque demandam a elaboração de projeto básico e executivo, plantas de localização, topografia e cálculos, impassíveis de padronização, a fim de enquadrá-los em uma ata de registro de preços, porque suas características são extremamente variáveis. Abaixo, são elencados elementos caracterizadores de obra de engenharia, veja-se:

Memorial Descritivo:

- 7. Elementos Topográficos Fornecidos
 - 7.1. A Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios fornecerá a Contratada:
 - 7.1.1. **Plantas de Localização;**
 - 7.1.2. **Plantas do Projeto Básico.**

Nesse caso, cabe ressaltar que, embora se exijam plantas de localização, o Edital sequer determinou em quais áreas os serviços seriam prestados, referindo-se de forma abrangente apenas a “diversos bairros de Armação de Búzios”.

- 8. Serviços Topográficos

8.1. O **levantamento topográfico** é instrumento fundamental para realização do projeto e da obra. É a base inicial, por representar em planta e em qualquer escala, todas as variações apresentadas em uma superfície, identificação de limites, sendo a expressão exata de seu relevo com todos os detalhes de seu interior das vias, compreendido de testada a testada dos lotes (vegetação, vales, córregos, cercas, soleiras, cursos d'água, etc.). Os projetos deverão ser executados sobre a base topográfica a partir do Plano de Intervenção;

- 9. Etapas do Serviço de Topografia

- 9.1. **Poligonal Principal ou Básica**

- 9.2. **Poligonal Secundária**

- 9.3. **Levantamento Planialtimétrico Cadastral**

- 9.4. **Cálculo**

- 9.4.1. Todos os pontos levantados em campo deverão ser processados em ambiente digital, utilizando-se um software específico para topografia que gere arquivo de coordenadas de X, Y e Z dos pontos levantados para alimentação de sistema gráfico;

- 10. **Projeto Executivo** – Sistema Viário

- 10.1. Projeto de Pavimentação

- 10.1.1.2. Desenho das seções transversais de todas as soluções de projeto, na escala mínima de 1:50, contendo elementos técnicos como espessura de camadas, definição das características dos materiais de base, sub-base e reforço de subleito, etc.;

- 10.1.1.4. **Resultado dos estudos geotécnicos.**

- 10.2. Projeto de Terraplanagem

- 10.2.1. O projeto de terraplanagem será desenvolvido com base no projeto geométrico, no levantamento topográfico, nas sondagens e nas informações hidrológicas. Deverão apresentar todos os elementos necessários à implantação da plataforma de terraplanagem, definindo seções transversais em cortes e aterros e localização, **determinação e distribuição dos volumes de materiais a serem movimentados;**

- 10.2.2. A movimentação dos volumes de terraplanagem deverá compatibilizar as necessidades de **empréstimos e bota-foras** com a disponibilidade de jazidas e áreas adequadas para despejo, levando ainda em consideração os planos de urbanização e paisagismo existentes ou planejados;

10.2.3.5. Planilhas de cálculo de volume de **corte e aterro** por seção (folha de cubação);

10.2.3.6. Planilha resumo indicando volumes totais de **corte, aterro, bota-fora e empréstimo**;

10.2.3.8. Nos locais com significativo movimento de terra, **apresentar perfil geotécnico, classificando os materiais de 1ª, 2ª e 3ª categorias** e apresentar memorial descritivo;

Ademais, o Memorial Descritivo, ao cuidar do Projeto Geométrico, assim especifica:

Projeto Geométrico

O projeto geométrico diz respeito à obtenção da perfeita definição do traçado, bem como das seções transversais nos diversos segmentos das vias de acesso e serviço (com circulação de veículos, veículos de serviço nas suas diversas tecnologias).

Nos estudos geométricos deverá ser abordada a preocupação em minimizar a interferência com as propriedades existentes, estudando a viabilidade do aproveitamento e adequação dos acessos, buscando-se reduzir movimentos de terra.

Pergunta-se: Se o edital exige Projeto Geométrico com todas as características acima e sem a definição de antemão de quais áreas serão executadas, como é possível realizar ata de registro de preços se não há nenhuma padronização?

Na sequência, também determina:

Notas:

As vias que farão parte do sistema viário urbano deverão ser projetadas de acordo com as normas vigentes para as classes III ou IV da classificação do DNER. Os critérios para estas vias serão definidos pela velocidade diretriz utilizada.

Ressalta-se neste trecho: Se as vias devem ser projetadas, é porque ainda serão construídas e irão fazer parte, no futuro, do sistema viário urbano. Trata-se de algo novo, referindo-se, portanto, à obras de engenharia e não a serviços.

Com relação ao Projeto de Pavimentação disposto no Memorial Descritivo, destacam-se características que, novamente, são específicas, variáveis e que configuram obras de engenharia:

Projeto de Pavimentação

O projeto de pavimentação deverá ser definido em função das características das vias. O tipo de pavimento adotado deverá ser compatível com as declividades e outras características do projeto geométrico e do subleito.

O projeto de pavimentação deverá ser elaborado considerando as características do subleito e tráfego que irá atuar na via. De acordo com o volume e a composição do tráfego, será definida a solicitação no pavimento (N). Para vias onde não for possível elaborar um estudo de tráfego, recomenda-se a utilização de N=103 para o dimensionamento do pavimento. No entanto, dever-se-á atentar no dimensionamento das vias para tráfego de caminhão compactador, definido no plano de recolhimento de lixo. A largura da caixa de rua também é outro aspecto a ser considerado no que diz respeito à restrição do acesso de veículo pesados.

Serão aceitos outros métodos de dimensionamento para o pavimento, desde que aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

Quando a declividade do greide exceder 24%, o revestimento do pavimento deverá ser obrigatoriamente o concreto de cimento Portland, que permite maior atrito entre o veículo e a pista.

Na descrição do Projeto Executivo, mais uma vez, são contemplados diversos elementos que caracterizam obras de engenharia, com especificidades complexas e que jamais poderiam ser objeto de ata de registro de preço, porque não são padronizáveis.

11. Projeto Executivo de Sistema de Drenagem de Águas Pluviais

Conteúdo do Projeto Executivo

O projeto deverá constar de:

Apresentação de Planta Geral do Sistema em escala apropriada, incluindo as principais vias do bairro e elementos do relevo da região, apresentando a área de intervenção, bacias, o traçado das redes principais, sua ligação com o sistema existente e quadro de quantidades;

Apresentação de Planta de Bacias – poderá ser dividida em planta geral, com as grandes bacias e/ou bacias externas e plantas parciais com as sub-bacias. Tanto na planta geral como nas parciais deverão estar representadas e identificadas as estruturas de drenagem, de forma sintética, compatível com o nível de detalhamento da divisão das bacias;

Apresentação de Plantas Geral e Parciais com sarjetas centrais, canaletas, canais, galerias, canais e galerias existentes a serem aproveitadas, elementos da estrutura da drenagem existente a serem substituídos e elementos da drenagem natural na escala 1:500. As redes projetadas e aproveitadas deverão ser representadas com destaque sobre as demais. A planta deverá ser desenvolvida sobre a base topográfica, admitindo-se a supressão de elementos da base que não comprometam o entendimento do projeto. Na planta deverá figurar a estrutura viária existente, o viário projetado e as FNAs. As vias não carroçáveis e logradouros com drenagem superficial deverão ter pontos cotados de forma a permitir o correto desenvolvimento das superfícies e escoamento das águas de chuva. As galerias, canais ou outro corpo d'água onde serão feitos os deságues das galerias projetadas deverão ser representados de forma a permitir sua perfeita identificação. Deverá conter também as seguintes informações:

Identificação de PV.

Extensão do trecho;

Material e diâmetro dos tubos;

Declividade dos tubos;

Cotas de deságues – interligação com o sistema de drenagem existente.

Planta de greide de galeria ou canal, com perfis de todas as vias carroçáveis incluindo os trechos sem galeria projetada na escala 1:500. Deverão ser apresentados os perfis das galerias, canais, talvegues ou cursos d'água onde serão feitos os deságues projetados, numa extensão mínima de forma a permitir identificar sua geometria;

Identificação das interferências com outras redes ou estruturas em planta e perfil e solução adotada;

Planta com seções transversais típicas das vias projetadas e memória de cálculo da capacidade de escoamento superficial;

Planta em escala adequada com projeto geométrico de estruturas de captação, bueiros, poços de visita, escadas hidráulicas, estruturas de deságue, caixas de contenção de lixo e bacias de dissipação. Deverão ser também apresentados cortes, seções e vistas de forma a permitir correto entendimento e orçamento das estruturas propostas;

Projeto de enrocamentos e dispositivos de proteção contra erosão, com dimensões, seções transversais identificando espessura das camadas e peso ou tamanho médio das pedras

ou elementos. Deverá ser apresentada a memória de cálculo do dimensionamento das estruturas propostas;

Projeto de canaletas, escadas hidráulicas e dissipadores com projeto de estrutura e detalhes;

4.2 EXIGÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO POR RESPONSÁVEL TÉCNICO, O QUE DEMONSTRA EXISTIR PECULIARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO A SER LICITADO:

O Edital de Licitação nº 003/2023 assim exige:

10.5.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

10.5.2.1.2.5 - No caso do profissional que será o responsável técnico pela obra ser também o responsável técnico da empresa junto ao CREA ou CAU, a apresentação do registro solicitado no item acima, comprova vínculo com a empresa.

10.5.2.3.1.5 - Poderão realizar a visita técnica o responsável da empresa e/ou preposto devidamente credenciados. Caso o responsável técnico a realizar a visita técnica seja sócio da empresa, este deverá apresentar no momento da visita técnica a cópia do contrato social ou documento equivalente e carteira de identificação.

O Termo de Referência, ao seu turno, menciona:

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

6.1.2.5 No caso do profissional que será o responsável técnico pela obra ser também o responsável técnico da empresa junto ao CREA ou CAU, a apresentação do registro solicitado no item acima, comprova vínculo com a empresa.

Evidentemente, quando a Administração Pública requisita profissional técnico com experiência no ramo e que este seja habilitado no CREA ou CAU, tal fato demonstra que o serviço prestado possui singularidades, pois, do contrário, tal exigência seria dispensada. A presença de engenheiro civil ou arquiteto experiente corrobora a peculiaridade da execução do objeto, haja vista que não se trata meramente de um serviço de “tapa-buraco”, cuidando-se de algo muito mais elaborado e que depende da elucidação e acompanhamento por responsável técnico gabaritado.

Especificamente com relação à pavimentação, cabe ressaltar que esta, seja de asfalto, de concreto ou paralelepípedo, é considerada estrutural, pois depende de cálculos especializados efetuados por engenheiro, relativos ao tráfego existente no local, que devem ser formulados tanto para o momento presente quanto para o futuro, sob pena da ocorrência de graves danos e perigos nas vias que serão construídas e conservadas.

Ademais, para a execução dessas vias, é necessário o ensaio das condições do subleito, que varia de local para local, não podendo ser caracterizadas como serviços, mas, sim, obras de engenharia.

Frise-se, ainda, que, a exigência editalícia de responsável técnico para acompanhamento da execução do objeto afasta por completo sua caracterização como serviço comum e padronizável, apto a ser registrado pelo SRP, justamente porque as particularidades do caso demandam que profissional de engenharia gabaritado esteja presente no local para evitar problemas, acidentes e que o cronograma seja cumprido.

5. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS EM CONSÓRCIO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO DO ATO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

Um dos escopos da Lei 8.666/93 foi o de aumentar a competitividade nos procedimentos licitatórios, através, dentre outros mecanismos, da expressa admissão de empresas consorciadas, na forma do artigo 33, aumentando-se a eficiência da licitação.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que a decisão acerca da participação de consórcios é discricionária da Administração Pública. No entanto, os motivos que fundamentam essa opção do gestor devem estar demonstrados nos autos do procedimento licitatório, especialmente quando a vedação representar risco à competitividade do certame.

Logo, o princípio da competitividade é a diretriz para se admitir ou não a participação de empresas consorciadas em licitações públicas, buscando estimular a disputa no certame e, assim, assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração, cujas negativas devem vir sempre acompanhadas de substancial e específica fundamentação.

Nesse ponto, o que se verificou no Edital nº 003/2023 foi uma insuficiente e contraditória justificativa inserida no Edital de Licitação, conforme se extrai dos trechos abaixo colacionados:

9.1 - Não poderão concorrer nesta licitação as sociedades empresárias e empresários: (...)

9.1.3 - Em consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. Fica vedado a formação de consórcio, nos termos do art. 33 da Lei

nº 8.666/93, pois a vedação não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais, por conseguinte, não ocasionará qualquer prejuízo à competitividade do certame; especialmente, porque o objeto da contratação não envolve questões de alta complexidade, múltiplas especialidades ou grande vulto econômico os quais, por consequência, teriam o condão de afastar a possibilidade de participação isolada dos interessados;

Ao que tudo indica, o gestor municipal, desconsiderando em absoluto o aporte de **R\$ 151.659.658,55** (cento e cinquenta e um milhões e seiscentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) dirigido para a execução do objeto do contrato, justifica a proibição do consórcio alegando que este não envolve grande vulto econômico, questões de alta complexidade ou múltiplas especialidades, equivocando-se por completo.

A uma porque, conforme já exaustivamente demonstrado anteriormente, o objeto envolve, sim, múltiplas especialidades, relacionadas à pavimentação, rede de drenagem pluvial, terraplanagem e sinalização viária.

A duas porque, também consoante já mencionado, o edital refere-se às obras de engenharia, demandando projeto básico, executivo, planilhas, cálculos, projeções de vias e etc, com peculiaridades e complexidades que afastam a classificação como serviços de natureza comum.

A três, porque, embora a Lei 8.666/93 preveja a discricionariedade do administrador para optar pela formação ou não de consórcios, certo é que, em razão do enorme montante envolvido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é uníssona em afirmar a obrigatoriedade da previsão de consórcio no edital de licitação.

Poderia, a título exemplificativo, ter o gestor municipal loteado o objeto em vários contratos menores, permitindo a participação em maior número de empresas licitantes.

Vejamos o entendimento da Corte de Contas da União sobre essa matéria:

Deve ser autorizada a participação de consórcios nas licitações cujo objeto seja de grande vulto, pois isso permite um afluxo maior de competidores e aumenta a

probabilidade de seleção de uma proposta mais vantajosa para a Administração (Acórdão 1104/2007-Plenário TCU, Relator AROLDO CEDRAZ).

Cabe ao gestor, em sua discricionariedade, a decisão de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação, contudo, na hipótese de objeto de grande vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa (Acórdão 1094/2004-Plenário TCU Relator AUGUSTO SHERMAN).

A decisão de vedar a participação de consórcio em licitação de obra pública insere-se na esfera de discricionariedade do gestor. Tal opção, contudo, demanda a explicitação de justificativas técnicas e econômicas robustas que a respaldem (Acórdão 2831/2012-Plenário TCU, Relator ANA ARRAES).

O impedimento de participação de consórcios de empresas em licitações públicas requer a fundamentação do ato, à luz do princípio da motivação (Acórdão 1305/2013-Plenário TCU, Relator VALMIR CAMPELO).

6. DO PEDIDO

Ante as razões expostas e da iminência de violação à Lei 8.666/93 e do Decreto nº 7.892/2013 e demais normas e regulamentos do ordenamento jurídico e em atendimento aos princípios da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e isonomia, requer que esta douta Comissão Permanente de Licitações receba e acolha os argumentos apontados pela AEERJ a fim de que:

- 1) O Edital nº 03/2023 seja reformulado para que seja excluído o Sistema de Registro de Preços (SRP), por se tratar de obras de engenharia;
- 2) Seja determinada a SUSPENSÃO do ato convocatório, até que sejam devidamente sanados os vícios ora apontados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023.

PAULO KENDI T. MASSUNAGA
PRESIDENTE EXECUTIVO DA AEERJ

PAULO KENDI
TEIXEIRA
MASSUNAGA:3140
9679772

Assinado de forma digital
por PAULO KENDI TEIXEIRA
MASSUNAGA:31409679772
Dados: 2023.04.11 11:45:04
-03'00'

**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA
DO RIO DE JANEIRO – AEERJ**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DO RIO DE JANEIRO – AEERJ – é uma associação sem fins econômicos, fundada em 25 de junho de 1975, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Debret, 23, salas 1201 a 1207, Cep 20030-080, que reger-se-á pelo estabelecido neste Estatuto Social e, em suas omissões, pelo Código Civil Brasileiro.

Art. 2º A AEERJ tem prazo de duração ilimitado.

Art. 3º A AEERJ terá os seguintes objetivos e finalidades:

- (i) Representar e defender, judicial e extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, XXI da CRFB/88, os direitos dos construtores de obras públicas, e/ou privadas, e de prestadores de serviços de engenharia e de atividades correlacionadas, de forma individual ou coletiva em sentido amplo, relacionados, em especial, com a proteção da ordem econômica, livre concorrência, do patrimônio público e social;
- (ii) Colaborar com as autoridades diretamente ligadas à atividade de construção de obras públicas, como órgão técnico e consultivo;
- (iii) Buscar harmonia entre a administração pública contratante e os legítimos interesses de seus associados;
- (iv) Promover e estimular estudos, projetos e atos legislativos que possam contribuir para o desenvolvimento técnico e econômico de seus associados;
- (v) Pesquisar e incentivar estudos e cursos tendentes ao aperfeiçoamento técnico de seus associados e ao desenvolvimento de processos construtivos;
- (vi) Manter intercâmbio e cooperação com entidades congêneres; e
- (vii) Divulgar por meio de circulares, boletins ou revistas informações de interesse da classe.
- (viii) Incentivar a integridade empresarial, por meio da adoção de medidas de prevenção

e repressão de condutas antiéticas e ilegais e pela aplicação de seu Código de Ética e *Compliance* a todas as associadas;

(ix) Incentivar novos negócios, notadamente relativos às parcerias público-privadas e concessões públicas, por intermédio da elaboração e coordenação de estudos, investigações, levantamentos e assessoria técnica de viabilidade para estruturação de projetos privados para exploração de atividade econômica ou de projetos públicos de infraestrutura.

§1º - A AEERJ, na forma do inciso 21, do artigo 5º, da Constituição Federal, poderá representar seus Associados judicial ou extrajudicialmente, desde que solicitado, por escrito, por, no mínimo, 5 (cinco) associados.

§2º - Observado o disposto no §1º acima, a representação judicial ou extrajudicial de associados pela AEERJ deverá ser objeto de aprovação por maioria simples dos membros do Conselho Consultivo.

§3º - A AEERJ poderá intentar qualquer medida judicial, em caráter de urgência, para defesa de direitos e interesses de seus associados conforme recomendação da Diretoria Executiva, submetida e aprovada pelo Conselho Consultivo.

§4º - Para fins do disposto no artigo 3º, inciso IX, é vedado à AEERJ participar de licitações que venham a ser realizadas utilizando os estudos por ela estruturados.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º O quadro social da AEERJ será constituído por pessoas jurídicas, aqui denominadas associados, que se dedicam à atividade de execução de obras públicas e/ou privadas ou à prestação de serviços de engenharia e atividades correlacionadas.

Art. 5º Para ser admitido no quadro social da AEERJ, o candidato deverá, além de preencher uma proposta com a sua qualificação, ser indicado por, pelo menos 1 (um) associado, e ter seu ingresso aprovado pelo Conselho Consultivo por maioria simples.

Parágrafo Único – Será cobrada taxa de admissão ao novo associado, em valor a ser fixado anualmente pela Diretoria Executiva, estabelecendo-se diferenciação, no valor da taxa, entre os associados com sede no Estado do Rio de Janeiro e aqueles sediados em outros estados.

Art. 6º Os associados não respondem pelas obrigações sociais contraídas em nome da

AEERJ.

Art. 7º São direitos dos associados da AEERJ:

- (i) Subscriver solicitações, usar da palavra, solicitar providências e participar, com direito a voto das deliberações das Assembleias Gerais e Reuniões da AEERJ, ressalvadas as exceções estatutárias;
- (ii) Desde que seja associado há, pelo menos, 2 (dois) anos e tenha adimplido pontualmente com todas as suas obrigações pecuniárias perante a AEERJ durante o período de 1 (um) ano imediatamente anterior à data da eleição, inscrever em chapa candidato ao cargo de membro do Conselho Consultivo, desde que o candidato seja seu afiliado;
- (iii) Desde que seja associado há, pelo menos, 2 (dois) anos, indicar ao Conselho Consultivo nomes para compor a Diretoria Executiva;
- (iv) Desde que seja associado há, pelo menos, 2 (dois) anos, votar em eleição para membro do Conselho Consultivo da AEERJ;
- (v) Solicitar à Diretoria Executiva todas as informações necessárias relacionadas às atividades da AEERJ;
- (vi) Examinar os livros de atas das Assembleias Gerais e das Reuniões da AEERJ, inclusive da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo;
- (vii) Examinar a contabilidade da AEERJ;
- (viii) Gozar de todos os serviços prestados pela AEERJ; e
- (ix) Frequentar a sede da AEERJ.

§ 1º - Os direitos elencados no caput do art. 7º acima, somente assistirão aos associados que estiverem com suas obrigações perante AEERJ em dia, assim sendo, qualquer inadimplemento ou mora, enquanto não sanado, implicará a suspensão dos direitos em questão.

§ 2º - Os direitos dos associados somente poderão ser exercidos por seus diretores, por sócios controladores dos associados, e, excepcionalmente, mediante solicitação e aprovação pelo Presidente Executivo, por representantes indicados em procuração.

Art. 8º São deveres dos associados da AEERJ:

- (i) Respeitar este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva, desde que não vão de encontro com as diretrizes

estatutárias;

- (ii) Pagar pontualmente as contribuições pecuniárias estabelecidas na forma do Capítulo III;
- (iii) Comparecer e deliberar nas Assembleias Gerais;
- (iv) Zelar pelo patrimônio da AEERJ;
- (v) Desempenhar com proficiência o cargo para que for eleito;
- (vi) Prestigiar a AEERJ;
- (vii) Comunicar à AEERJ, em até 30 (trinta) dias a contar da deliberação que a aprovou, a alteração de seu capital social ou do endereço de sua sede; e
- (viii) Comparecer às reuniões de trabalhos da AEERJ, sempre representados na forma do Artigo 7º, §2º.

Art. 9º Os associados estão sujeitos às penalidades de: advertência, suspensão e exclusão do quadro social da AEERJ.

§1º - Os associados que não cumprirem o disposto no presente Estatuto poderão ser advertidos por escrito pela Diretoria Executiva.

§2º - Serão suspensos por até 90 (noventa) dias, por decisão da Diretoria Executiva, os direitos dos Associados que desobedecerem às decisões emanadas dos órgãos diretivos da AEERJ, em consonância com as diretrizes estatutárias.

§3º - Serão excluídos, por decisão do Conselho Consultivo, os associados que, por má conduta profissional, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da AEERJ, se tornarem nocivos à entidade.

§4º - Os associados que acumularem débito de suas contribuições sociais por 6 (seis) meses ou mais, consecutivos ou não, poderão ter seus direitos de associados suspensos, por decisão da Diretoria Executiva, até a integral quitação de todos os débitos em aberto.

§5º - Os débitos inadimplidos poderão ser objetos de procedimento judicial de cobrança.

§6º - Das penalidades impostas pela Diretoria Executiva, caberá recurso ao Conselho Consultivo. Das penalidades impostas pelo Conselho Consultivo, caberá recurso à Assembleia Geral. Em ambos os casos, o recurso terá efeito suspensivo e deverá ser protocolado na secretaria da AEERJ em até 10 (dez) dias a contar da decisão do órgão

competente, sendo plenamente garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§7º - O restabelecimento dos direitos dos associados suspensos por falta de pagamento dependerá da liquidação de todos os seus débitos, juros, correção monetária e penalidades incluídas, e de aprovação prévia do Presidente do Conselho Consultivo para parcelamento da dívida, se for o caso. O Conselho Consultivo, excepcionalmente e por motivos relevantes, poderá reduzir ou anistiar o valor do débito para o retorno do Associado inadimplente. A anistia somente poderá ser concedida uma única vez a cada 5 anos.

§8º - As penalidades serão definidas, conforme o caso, por proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Consultivo.

§9º - Os associados inadimplentes em recuperação judicial ou extrajudicial poderão ser isentados, por decisão do Presidente do Conselho Consultivo, do pagamento das contribuições devidas por tempo determinado.

CAPÍTULO III DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 10 Os associados deverão contribuir mensalmente para a AEERJ os valores estabelecidos anualmente pelo Conselho Consultivo, sendo certo que tais valores serão calculados em função do capital social conforme estabelecido abaixo:

- (i) Faixa 1 – capital social até R\$ 200.000,00;
- (ii) Faixa 2 – capital social de R\$ 200.001,00 a R\$ 1.000.000,00;
- (iii) Faixa 3 – capital social de R\$ 1.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00;
- (iv) Faixa 4 – capital social de R\$ 3.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00;
- (v) Faixa 5 – capital social de R\$ 10.000.001,00 a R\$ 50.000.000,00;
- (vi) Faixa 6 – capital social de R\$ 50.000.001,00 a 100.000.000,00; e
- (vii) Faixa 7 – capital social acima de 100.000.000,00.

Parágrafo Único – Fica criado a Faixa 0,1, com capital social de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para micro e pequenas empresas associadas, que terão direito a ¼ de voto.

Art. 11 Os associados que utilizarem os serviços técnicos, administrativos, jurídicos ou institucionais da AEERJ deverão contribuir para a AEERJ com um valor a ser definido pela Diretoria Executiva em função do tipo de serviço prestado.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da AEERJ, sendo soberanas as suas decisões que não forem contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, podendo ser realizada de forma presencial ou virtual.

§1º Farão parte da Assembleia Geral todas as Associadas que estiverem adimplentes com a AEERJ, por meio de seus respectivos representantes legais ou procuradores devidamente credenciados.

Art. 13 A cada 3 (três) anos deverá ser realizada Assembleia Geral para deliberar a eleição dos membros do Conselho Consultivo da AEERJ, observadas as disposições do art. 16, bem como aprovar as contas dos administradores, examinar e discutir o balanço e as demonstrações contábeis, sem prejuízo da apreciação anual das contas da AEERJ, nos termos do art. 18, parágrafo único.

Art. 14 Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) Destituição dos administradores, após o período de prova conforme art. 17, §2º;
- (ii) Alteração do Estatuto Social;
- (iii) Eleição dos membros do Conselho Consultivo.

§1º - A convocação das Assembleias Gerais será feita por meio de jornal de grande circulação do local da sede, e também por meio de circular específica, inclusive por meio digital, a ser encaminhada aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo a ordem do dia. É vedada qualquer deliberação sobre assunto ou matéria que não conste da ordem do dia.

§2º - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, mediante a presença de associados representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos votos dos associados e, em segunda convocação, a ser realizada uma hora após a primeira convocação, mediante presença de associados representando qualquer número de votos.

§3º - As Assembleias Gerais deliberarão por maioria simples dos votos dos associados presentes na respectiva Assembleia, exceto a alteração do Estatuto Social que dependerá da maioria de votos dos associados da AEERJ.

§4º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Consultivo ou, na sua ausência, por membro do Conselho Consultivo escolhido entre os presentes. As Assembleias serão secretariadas por representante de associado, escolhido na ocasião.

Será lavrada ata circunstanciada da Assembleia, que será assinada pelo presidente e secretário da mesa. As Assembleias terão duração máxima de 4 (quatro) horas, exceto as Assembleias Gerais destinadas a eleger os membros do Conselho Consultivo da AEERJ. Caso não seja possível deliberar sobre todos os assuntos da ordem do dia dentro desse limite, será convocada uma nova Assembleia Geral para dar continuidade aos trabalhos.

Art. 15 A contagem dos votos das Assembleias Gerais obedecerá ao critério estabelecido abaixo, conforme a faixa do capital social do associado, tal como previsto no art. 10:

- (i) Faixa 0,1 – 0,25 voto
- (ii) Faixa 1 – 1 voto;
- (iii) Faixa 2 – 2 votos;
- (iv) Faixa 3 – 3 votos;
- (v) Faixa 4 – 4 votos;
- (vi) Faixa 5 – 5 votos;
- (vii) Faixa 6 – 6 votos; e
- (viii) Faixa 7 – 7 votos.

§1º - O direito de voto somente poderá ser exercido por representante legal do associado, sendo vedado o exercício do direito de voto por procurador estranho aos quadros da associada.

§2º - São condições para exercer o direito de voto:

- (i) Ser associado da AEERJ;
- (ii) Fazer parte do quadro social da AEERJ pelo menos 2 (dois) anos antes da Assembleia Geral; e
- (iii) Estar em dia com o pagamento das contribuições sociais ordinárias e extraordinárias.

Art. 16 A Assembleia Geral destinada à eleição dos membros do Conselho Consultivo da AEERJ obedecerá às seguintes regras:

- (i) O escrutínio será secreto;

CARLOS ALBERTO
BRIZZI
BENEVIDES:4596457271
5

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO BRIZZI
BENEVIDES:4596457271 5
Dados: 2022.04.18 17:38:35
-03'00'

JEFFERSON PAES DE
FIGUEIREDO
FILHO:33247269720

Assinado de forma digital por
JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO
FILHO:33247269720
Dados: 2022.04.18 14:06:35 -03'00'

- (ii) O registro das chapas dos candidatos aos cargos de membro do Conselho Consultivo será feito na secretaria da AEERJ até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia;
- (iii) A votação para preenchimento dos cargos de membro do Conselho Consultivo será realizada em chapas;
- (iv) Os candidatos da chapa que obtiver mais votos serão eleitos membros do Conselho Consultivo;
- (v) Os membros da chapa eleita escolherão entre si o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Consultivo, que poderão ser, a qualquer momento, substituídos por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Consultivo.
- (vi) Poderão ser interpostos recursos contra o resultado das eleições até 5 (cinco) dias úteis a contar da realização da Assembleia, os quais serão examinados em reunião do Conselho Consultivo para deliberar sobre sua procedência;
- (vii) É assegurado aos participantes indicar 1 (um) representante para acompanhar a contagem dos votos, a qual será realizada após o horário estabelecido na convocação para os associados exercerem seu direito de voto.
- (viii) Os eleitos aos cargos do Conselho Consultivo poderão indicar um suplente.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 A AEERJ será administrada pela Diretoria Executiva e supervisionada pelo Conselho Consultivo, que representado pelo seu Presidente, garantirá o cumprimento das decisões emanadas pelo Órgão Colegiado.

§1º - A Diretoria Executiva será composta por um Presidente Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico, para um mandato de três anos. O Presidente Executivo será eleito pelo Conselho Consultivo. A composição e o preenchimento dos cargos do Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico serão definidos pelo Presidente do Conselho Consultivo, podendo, inclusive, permanecerem vagos. Os membros da Diretoria Executiva farão jus ao recebimento de remuneração a ser proposto pelo Presidente do Conselho e aprovado pelo Conselho Consultivo.

§2º - O Presidente Executivo e os Diretores Administrativo-Financeiro e Técnico, com o início do exercício do mandato, ficarão em período de avaliação pelo prazo de 01 (um) ano, podendo, nesse interregno, serem destituídos sumariamente dos respectivos cargos,

desde que proposto pelo Presidente do Conselho Consultivo e aprovado por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Consultivo. Findo o período de avaliação, os membros da Diretoria Executiva adquirem estabilidade no cargo até o término do prazo de seus mandatos e somente podem ser exonerados na forma do artigo 26, II deste Estatuto.

§3º - A Diretoria Executiva é subordinada diretamente ao Presidente do Conselho e ao Conselho Consultivo e, caso seja convocada pela Presidência do Conselho, participará das reuniões do Conselho Consultivo e Assembleias Gerais da AEERJ.

§4º - São requisitos indispensáveis para ocupação do cargo de Presidente Executivo:

- (i) Ser profissional independente, não vinculado aos associados e não integrante dos quadros de funcionários ou de administradores dos associados;
- (ii) Possuir reputação ilibada; e
- (iii) Não exercer atribuição relacionada a qualquer associado ou prestar serviços a qualquer associado direta ou indiretamente, inclusive por meio de pessoa jurídica de que seja sócio com participação relevante.
- (iv) Estar em perfeito estado de saúde física e mental.

Art. 18 Compete à Diretoria Executiva, sempre de comum acordo com o Presidente do Conselho Consultivo:

- (i) Observar as determinações estatutárias e executar as deliberações das Assembleias Gerais;
- (ii) Estar em consonância com as diretrizes emanadas pelo Conselho Consultivo;
- (iii) Expedir normas internas de organização e administração;
- (iv) Decidir sobre a suspensão de associados, após tentativas de resolver o problema;
- (v) Recomendar a inclusão, ou exclusão, de associados ao Conselho Consultivo;
- (vi) Nomear e destituir os empregados da AEERJ;
- (vii) Fixar a remuneração dos empregados da AEERJ, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho Consultivo;
- (viii) Administrar o patrimônio da AEERJ e os fundos financeiros;

- (ix) Elaborar o orçamento anual e propor a fixação das contribuições sociais ordinárias e extraordinárias;
- (x) Outorgar poderes através de instrumentos de mandato; e
- (xi) Resolver os casos omissos no Estatuto.

Parágrafo Único: Observado o inciso “ix”, a Diretoria Executiva deverá encaminhar ao Presidente do Conselho Consultivo, em até 60 (sessenta) dias contados do término do exercício social, o balanço do exercício social findo e a proposta orçamentária para o exercício social seguinte e, após, este enviará os documentos para aprovação pelo Conselho Consultivo.

Art. 19 Compete ao Presidente Executivo, observado o art. 18:

- (i) Administrar a AEERJ e seu patrimônio, constituído pela totalidade de seus bens, praticando todos os atos ordinários ou delegá-los, fazendo cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo da AEERJ;
- (ii) Representar e divulgar a AEERJ perante toda a sociedade, notadamente junto ao Poder Público, Órgãos, Autarquias, Empresas Estatais e privadas, entre outros;
- (iii) Preparar o orçamento anual e a prestação de contas do exercício findo e, nos termos do art. 18, parágrafo único, encaminhá-los ao Presidente do Conselho Consultivo que o e submeterá à aprovação do Conselho Consultivo.
- (iv) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva;
- (v) Propor temas adicionais para a pauta de reunião do Conselho Consultivo e/ou Assembleias Gerais ao Presidente do Conselho, a quem caberá a decisão de incluí-las ou não;
- (vi) Superintender e incentivar as atividades da AEERJ;
- (vii) Autorizar despesas e assinar cheques na forma do parágrafo 3º abaixo;
- (viii) Zelar pelo patrimônio social e defender os interesses da AEERJ e do setor;
- (ix) Decidir sobre a contratação e demissão de funcionários, com ou sem justa causa;
- (x) Adotar, em caráter emergencial e posteriormente submeter à ratificação do Conselho Consultivo, quaisquer medidas ou providências necessárias para evitar danos à AEERJ;

CARLOS ALBERTO
BRIZZI
BENEVIDES:4596457271
5

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO BRIZZI
BENEVIDES:45964572715
Dados: 2022.04.18 17:40:17
-03'00'

JEFFERSON PAES DE
FIGUEIREDO
FILHO:33247269720

Assinado de forma digital por
JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO
FILHO:33247269720
Dados: 2022.04.18 14:08:11 -03'00'

- (xi) Assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;
- (xii) Providenciar a elaboração do relatório anual das atividades;
- (xiii) Providenciar a elaboração do balanço da prestação de contas do exercício; e
- (xiv) Atuar na definição das políticas de curto e longo prazo;
- (xv) Na vacância dos outros Diretores, assumir suas funções.

§1º - O Presidente Executivo tem poderes para representar e obrigar a AEERJ, em juízo ou fora dele, inclusive para fins de celebração de contratos e representação perante autoridades governamentais, assim como para receber citações.

§2º - O Presidente Executivo poderá, mediante autorização do Conselho Consultivo, outorgar instrumentos de mandato para representação da AEERJ, observada a validade máxima de 1 (um) ano, sendo certo que procurações *ad judicium* poderão ter prazo indeterminado.

§3º - A emissão e assinatura de cheques, ou liberações via internet, em nome da AEERJ deverão ser realizadas mediante assinatura conjunta de 2 (dois) dos seguintes indivíduos:

- (i) Presidente Executivo;
- (ii) Presidente do Conselho Consultivo;
- (iii) Vice-Presidente do Conselho Consultivo; ou
- (iv) Procurador com poderes para tanto.

Art. 20 Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, observado o art. 18:

- (i) Exercer a supervisão de qualquer atividade relacionada com assuntos administrativos;
- (ii) Superintender os serviços de secretaria da entidade e os de guarda da documentação;
- (iii) Determinar a redação das atas das Reuniões de Diretoria Executiva, procedendo a sua revisão;
- (iv) Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio e os valores financeiros da

AEERJ;

- (v) Preparar cheques e efetuar os pagamentos e recebimento necessários ao funcionamento da entidade;
- (vi) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria e Contadoria; e
- (vii) Apresentar ao Presidente do Conselho Consultivo os balancetes mensais e o balanço anual, bem como elaborar a proposta orçamentária anual.

Art. 21 Compete ao Diretor Técnico, observado o art. 18:

:

- (i) Exercer a supervisão de qualquer atividade relacionada com assuntos técnicos;
- (ii) Coordenar os comitês técnicos;
- (iii) Analisar as tabelas de preços que são utilizadas no Estado do Rio de Janeiro, independentemente de ser municipais ou estaduais;
- (iv) Produzir elementos de custo de produtos e serviços analisando todos os fatores que contribuem para a formação do mesmo; e
- (v) Acompanhar a publicação das licitações para compor o quadro estatístico da Associação.

Art. 22 Competem aos Diretores:

- (i) Coordenar a atividade do setor que lhe for confiado;
- (ii) Programar reuniões para tratar sobre assuntos relacionados com sua área de atuação;
- (iii) Acompanhar as concorrências públicas e os recursos orçamentários para obras em seus setores.

Art. 23 Em caso de vacância do cargo de Presidente Executivo, o Presidente do Conselho Consultivo indicará outro profissional e convocará reunião do Conselho Consultivo, que decidirá a respeito e, uma vez eleito, este completará o mandato.

Art. 24 Das Reuniões de Diretoria Executiva será lavrada ata circunstanciada que será colocada à disposição do Conselho Consultivo.

CARLOS ALBERTO
BRIZZI
BENEVIDES:4596457271
5

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO BRIZZI
BENEVIDES:45964572715
Dados: 2022.04.18 17:41:21
-03'00'

JEFFERSON PAES DE
FIGUEIREDO
FILHO:33247269720

Assinado de forma digital por
JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO
FILHO:33247269720
Dados: 2022.04.18 14:09:13 -03'00'

Art. 25 O Conselho Consultivo será composto por, no mínimo, 07 (sete) membros até, no máximo, 15 (quinze) membros, eleitos sempre em número ímpar de membros em Assembleia Geral, por meio de votação em chapa, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, obedecidos os requisitos do §2º, do art. 15 e o disposto no art. 16 deste Estatuto Social. Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

§1º - O eventual desligamento de membro do Conselho Consultivo da empresa associada que patrocinou a sua participação no processo eleitoral, importará a perda do seu mandato e a sua substituição por outro representante indicado pela empresa associada que o elegeu, salvo o desligamento do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Consultivo, que se dará na forma do art.16, V, deste Estatuto.

§2º - Na ocorrência da hipótese descrita no §1º acima, o novo representante indicado pela associada deverá ser aprovado por maioria simples do Conselho Consultivo.

§3º - Caberá ao Presidente do Conselho Consultivo dirigir os trabalhos e representá-lo perante Assembleia Geral. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos entre os presentes às reuniões, exceto o previsto no Art. 17, §2º, para destituição de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, onde será necessário a maioria absoluta.

§4º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente nos meses pares e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente. As convocações serão feitas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 26 Compete ao e ao Conselho Consultivo:

- (i) Traçar diretrizes, orientar nas decisões e acompanhar a implementação de tudo que envolva os interesses gerais da classe, sempre de acordo com este estatuto e as orientações emanadas das assembleias.
- (ii) Eleger os membros da Diretoria Executiva da AEERJ e fixar sua remuneração, bem como recomendar a destituição de qualquer de seus membros à Assembleia Geral, suspendendo imediatamente as atribuições dos cargos de Diretor e de Presidente Executivo e as respectivas remunerações, até a deliberação pela Assembleia Geral;
- (iii) Emitir decisão em recursos apresentados por associados punidos pela Diretoria Executiva, na forma autorizada pelo art. 9º;
- (iv) Apreciar e emitir parecer em recursos apresentados contra decisões da Diretoria Executiva, no exercício da sua competência administrativo-financeira;
- (v) Apreciar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual da entidade, elaborada

pela Diretoria Executiva.

- (vi) Através do Presidente do Conselho, Fiscalizar a gestão administrativa, econômica e financeira da entidade, inclusive a aplicação dos recursos extraordinários, provenientes de contribuições não estatutárias;
- (vii) Apreciar e emitir parecer sobre a compra e venda de bens móveis e imóveis pela entidade;
- (viii) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; e
- (ix) Isentar da contribuição social os associados em recuperação judicial ou extrajudicial.
- (x) O conselho consultivo poderá, por unanimidade, eleger Presidentes Honorários.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 27. O Comitê de Ética é órgão assessor da Diretoria Executiva, do Presidente do Conselho e do Conselho Consultivo, cujo objetivo é promover os valores e a cultura organizacional da AEERJ, fundamentados na ética, transparência integridade e confiança das relações negociais.

§ 1º A composição e o funcionamento do Comitê de Ética se darão na forma do Código de Ética, Conduta e *Compliance* da AEERJ, bem como de seu regimento interno.

Art. 28. Compete ao Comitê de Ética:

- (i) Garantir e disseminar a cultura de ética e integridade e estabelecer regras de conduta para atuação da AEERJ e de suas Associadas no âmbito da entidade;
- (ii) Elaborar e atualizar o Código de Ética, Conduta e *Compliance* e demais regras de conduta estabelecidas no âmbito da AEERJ, submetendo-os à aprovação pelo Presidente do Conselho e do Conselho Consultivo;
- (iii) Fiscalizar o cumprimento do Código de Ética e demais regras de conduta da AEERJ por parte de todos os seus colaboradores, como Presidente Executivo, Diretores, Conselheiros, funcionários, terceiros contratados, fornecedores, por suas Associadas;
- (iv) Propor à Diretoria Executiva, ao Presidente do Conselho e ao Conselho Consultivo os casos passíveis de penalidades de acordo com as sanções e procedimentos previsto no Código de Ética, Conduta e *Compliance* da AEERJ e Regimento Interno do Comitê de

Ética.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 O exercício social da AEERJ se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 Em caso de dissolução da AEERJ, por deliberação dos associados que representem, no mínimo, 75% do quadro social, o patrimônio líquido da AEERJ será destinado à entidade de fins não econômicos escolhida pela assembleia geral que deliberar sobre a dissolução.

Art. 29 O foro competente para dirimir questões relativas à AEERJ e a sua relação com e entre associados é o da Comarca Central do Rio de Janeiro.

Art. 30 A AEERJ poderá criar representações em Municípios do Estado do Rio de Janeiro, cabendo à Diretoria Executiva a sua criação e indicação para preencher o cargo de Representante Regional, sujeitas à ratificação pelo Conselho Consultivo.

Art. 31 O presente Estatuto Social, uma vez aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, entrará em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022.

CARLOS ALBERTO BRIZZI Assinado de forma digital por
BENEVIDES:4596457271 CARLOS ALBERTO BRIZZI
BENEVIDES:45964572715
5 Dados: 2022.04.18 17:43:05 -03'00'

JEFFERSON PAES DE Assinado de forma digital por
FIGUEIREDO JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO
FILHO:33247269720
FILHO:33247269720 Dados: 2022.04.18 14:02:42 -03'00'

Carlos Alberto Brizzi Benevides
Presidente Conselho Consultivo

Jefferson Paes de Figueiredo Filho
Vice-Presidente Conselho Consultivo



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA AEERJ – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DO RIO DE JANEIRO, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2022.

CNPJ Nº 42.472.431/0001-09

Conselheiros:

1. PRESENTES

- 1.1 Carlos Alberto Brizzi Benevides - Presidente do Conselho Consultivo - Dimensional Engenharia Ltda.
- 1.2 Jefferson Paes de Figueiredo Filho - Vice-Presidente do Conselho Consultivo - Darwin Engenharia Ltda.
- 1.3 André Bogossian – Geomecânica S/A.
- 1.4 Antonio Machado Evangelho - MJRE Construtora Ltda
- 1.5 Aldacir Medeiros Junior – Construtora Colares Linhares S/A
- 1.6 Daniel Rizzotti de Oliveira – Carioca Engenharia
- 1.7 Eduardo Impellizieri Versani – Enimont Empresa Inst. Mont. Ltda.
- 1.8 Eduardo Valeriano Alves – Procec Construção Pesada S/A
- 1.9 Julio Chitman – Chison Empreendimentos Imobiliários Ltda
- 1.10 Moysés Spilberg – Spil Engenharia Ltda.
- 1.11 Ronaldo Haddad Jr - Irmãos Haddad Construtora Ltda.
- 1.12 Walter Guimarães Moraes Junior – Engetécnica Ltda.

Suplentes

- 1.13 Eduardo Salvatore Klein Versiani – Enimont Empresa Nac. Inst. Mont. Ltda.
- 1.14 João Duarte – Engetécnica Ltda.
- 1.15 Rodrigo da Costa Evangelho – MJRE Construtora Ltda.

2. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

- 2.1 Ioannis Saliveros Neto- Concrejato

2.2 CONVIDADO EXTERNO

Não houve

No dia 17 de maio de 2022, às 17:00hs, teve início a Reunião do Conselho Consultivo da AEERJ, realizada concomitantemente de forma virtual e presencial, no endereço à Rua Debret, nº 23, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro . Após a abertura feita pelo seu Presidente, Carlos Alberto Brizzi Benevides, que tem mandato vigente até 15/05/2023, foi dado início aos trabalhos, sendo analisada a pauta, previamente encaminhada aos Conselheiros.



1 – Presidente Executivo

Após debates, análises e considerações sobre os candidatos a presidente executivo da AEERJ, foi eleito, por unanimidade dos presentes, para o cargo de Presidente Executivo da Aeerj, o Engenheiro e Advogado, Sr. Paulo Kendi Teixeira Massunaga, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social da AEERJ, que cumprirá mandato até 15/05/2023 e encontra-se qualificado na Declaração de Desempedimento, que é anexo indissociável desta ata.

2 – Captação de novos sócios

Foi definido que as empresas em dívida com as mensalidades da Associação, podem permanecer na condição de inadimplentes por, no máximo, 06 (seis) meses consecutivos, sob pena de deixar os quadros sociais da AEERJ. Para que ela volte a ser associada, essa dívida ficará suspensa enquanto ela estiver adimplente e, como incentivo, para cada ano que passar adimplente, perdoa-se um mês da dívida.

3 – Reunião com associados

A Equipe da Aeerj organizará o encontro com as empresas associadas.

4 - Jurídico

Ficou para a próxima reunião.

4.1 – Mandado de Segurança Coletivo (Imposto de Renda retido na Fonte).

4.2 – Possível apresentação do advogado Gilmar Brunízio sobre restos a pagar não publicados, bem como a cobrança de juros e correção monetário dos restos a pagar publicados.

4.3 – ART múltipla

5 – Assuntos Gerais

Nada a tratar.


Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às 19:00hs, sendo apresentada esta ata que foi assinada pelo Presidente do Conselho Consultivo, juntamente com a lista de presença dos Conselheiros, e que retrata fielmente o tema que foi aqui abordado.

Carlos Alberto Brizzi Benevides
Presidente do Conselho Consultivo

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr: 40583
202206221443579 30/08/2022
Emol: 212,93 Tributo: 72,41 Reemb: 6,85
Seio: EDZW 87330 SRA
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
OAB/RJ



Lista de presença da Reunião do Conselho Consultivo da AEERJ realizada no dia 17 de maio de 2022.

Aprovo a presente ATA:

Nome	Assinatura
Aldacir Medeiros Junior	
André Bogossian	
Antonio Machado Evangelho	
Carlos Alberto Brizzi Benevides	
Daniel Rizzotti de Oliveira	
Eduardo Impellizieri Versani	
Eduardo Valeriano Alves	
Jefferson Paes de Figueiredo Filho	
Júlio Chitman	
Moysés Spilberg	
Ronaldo Haddad	
Walter Guimarães Moraes Junior	
Eduardo Salvatore Klein Versiani	
João Duarte	
Rodrigo da Costa Evangelho	


Carlos Alberto Brizzi Benevides
 Presidente do Conselho Consultivo



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA AEEERJ – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DO RIO DE JANEIRO, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2022.

Declaração de Desimpedimento

Neste ato e na melhor forma de direito, o Sr. **PAULO KENDI TEIXEIRA MASSUNAGA**, brasileiro, divorciado, advogado, domiciliado na Rua Cabo José da Conceição, nº 362, Padre Miguel, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 21720-520, portador da carteira de identidade nº 811202802, expedida pelo CREA - RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.096.797-72, eleito como **Presidente Executivo**, declara expressamente, para todos os efeitos legais, que não está impedido, por lei especial, de exercer administração de associação e nem foram condenadas (ou encontram-se sob efeito de condenação, (a) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, (b) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou (e) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e toma posse do respectivo cargo para o qual fora designado, sendo-lhe outorgado todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídas pelas leis, notadamente a pelo **Estatuto Social da Associação**.

Termo e Posse.

Rio de Janeiro - RJ, 17 de maio de 2022.

Paulo Kendi Teixeira Massunaga
Presidente Executivo